



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 002/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023, que tem por objeto, a contratação empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC com assinatura na modalidade pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 4G e 5G, com pacote de dados e com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)** e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-8, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, telefones: (48) 3221-2930, correio eletrônico (e-mail): csq@alesc.sc.gov.br representada neste ato pelo Sr. Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral e pelo Sr. Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. Claiton Merg Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.943.900-00 e identidade sob o nº 5016055898 SSP/RS, correio eletrônico (e-mail): claiton.carvalho@telefonica.com e pelo Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45 e identidade sob o nº 74157181 SSP/RJ, correio eletrônico (e-mail): sandro.coutinho@telefonica.com

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993;
- Cláusula Quinta, Item "5.1." do Contrato Original;
- Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (1748607) nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 25.0.000014492-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1— Prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, no período de 30/07/2025 a 29/01/2028, ou até a formalização de nova contratação para o objeto **pela CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro.

1.2 — Aplicar o reajuste contratual de **5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento)**, conforme o solicitado por meio do Ofício (1795897) e ratificado pelo Diretor Administrativo (1807202), com efeitos financeiros a contar de 30/07/2025, por se tratar de acumulado de índice que representa a opção mais vantajosa para a Administração.

VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO 5,65%
----------------	----------------

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$) ATUALIZADO	VALOR MENSAL (R\$) ATUALIZADO	VALOR ANUAL (R\$) ATUALIZADO
1	125	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 15 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo A.	R\$ 315,00	R\$ 39.375,00	R\$ 472.500,00	R\$ 332,80	R\$ 41.599,69	R\$ 499.196,25
2	150	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 15 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo B	R\$ 266,50	R\$ 39.975,00	R\$ 479.700,00	R\$ 281,56	R\$ 42.233,59	R\$ 506.803,05
3	150	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo C.	R\$ 145,00	R\$ 21.750,00	R\$ 261.000,00	R\$ 153,19	R\$ 22.978,88	R\$ 275.746,50
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$):					R\$ 101.100,00	R\$ 1.213.200,00		R\$ 106.812,15	R\$ 1.281.745,80

1.3 — Em razão do reajuste, o valor total do contrato passa de R\$ 1.213.200,00 (um milhão, duzentos e treze mil e duzentos reais) para **R\$ 1.281.745,80 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**. Assim, a planilha apresentada no item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato passa a ser assim definida:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

1	125	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 15 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo A.	R\$ 332,80	R\$ 41.599,69	R\$ 499.196,25
2	150	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 15 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo B	R\$ 281,56	R\$ 42.233,59	R\$ 506.803,05
3	150	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo C.	R\$ 153,19	R\$ 22.978,88	R\$ 275.746,50
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$):						R\$ 1.281.745,80

1.4 — Fica determinado que o item 3.20 da Cláusula Terceira do Contrato Original passa a vigorar acrescido dos seguintes subitens, com o objetivo de regulamentar de forma completa os critérios e procedimentos para os reajustes contratuais, conforme segue:

3.20.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.20.2. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice oficial previsto para o reajustamento, ficará assegurado à Contratada o direito à aplicação do reajuste correspondente, o qual será aplicado mediante apostilamento, tão logo seja divulgado o referido índice.

3.20.3 O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou de termo aditivo, conforme o caso.

3.20.4. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

3.20.4.1. da data de cada aniversário do contrato;

3.20.4.2 do encerramento do contrato.

3.20.5. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se, ao tempo do término da contratação, tiverem decorrido 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

2.1 — O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Telefônica Brasil S.A

Claiton Merg Carvalho
Representante Legal

Sandro Marques Barbosa Coutinho
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 16/07/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 16/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Merg Carvalho**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1823109** e o código CRC **9F66E5A4**.